



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 670

(5 DE DEZEMBRO DE 2017)

ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO TRE/CE Nº 532/2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TRE/CE nº 532/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Segurança Permanente é constituída pelos seguintes membros:

I – um dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral indicado pelo Presidente;

II – dois juízes eleitorais, sendo um da Capital e outro da Região Metropolitana de Fortaleza, indicados pela Associação Cearense de Magistrados.

§ 1º A Comissão será presidida pelo magistrado indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Auxiliará os trabalhos da Comissão o Assessor do Magistrado Presidente da Comissão."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – PRESIDENTE, Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - VICE-PRESIDENTE, Dr. Cássio Felipe Goes Pacheco – JUIZ, Dr. Alcides Saldanha Lima – JUIZ, Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ, Dr. Tiago Asfor Rocha Lima – JUIZ, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – JUIZ, Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.